



Departamento de Contratos e Convênios  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 8.3 / 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO  
ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA -  
FEST.

PROCESSO Nº 23068.004745/2015-53

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira, portador da Cédula de Identidade profissional nº. 140446505-7 - CREA, CPF/MF nº. 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº. 8.958/94 e Lei nº. 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da **CONTRATADA** ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado "Redução de atrito e caracterização hidráulica de fluidos e estimulação de poços".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São atribuições da **CONTRATANTE**:

- a) solicitar à **CONTRATADA** abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da **CONTRATANTE** referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da **CONTRATADA**;
- c) emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente;
- d) exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao PROJETO;
- e) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;

- f) fiscalizar a execução do **PROJETO** a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- g) permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do curso;
- h) solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao **PROJETO**, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto e devolver à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto.
- c) Responsabilizar-se pela cobrança das taxas dos alunos do curso, procedendo à emissão da Guia de Recolhimento da União GRU, devendo os valores serem depositados na conta única da CONTRATANTE, conforme Acórdão 483/2005 TCU.
- d) manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- e) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- f) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- g) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- i) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;
- j) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;
- k) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;



l) executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

m) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item "j";

n) cumprir o orçamento - programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

o) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;

p) atender as notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

r) a contratada é vedada a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da CONTRATANTE e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

5.1 - A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do servidor Bruno Venturini Loureiro, matrícula SIAPE nº 1813047, CPF/MF 068.728.077-09, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica/CT da CONTRATANTE, devendo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

5.2 - A Ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade do Diretor do Centro de Tecnologia, Geraldo Rossoni Sisquini, matrícula SIAPE nº 296971 e CPF/MF 727.093.837-72.

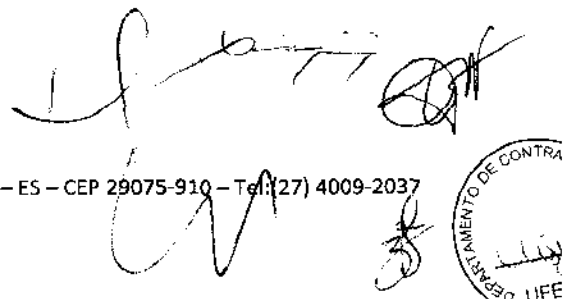
5.3 - A Fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo servidor Oswaldo Paiva Almeida Filho, CPF nº 142.358.896-72 e matrícula SIAPE nº 0295023, lotado Departamento de Engenharia Mecânica/CT.

5.4 - Das Responsabilidades do Coordenador, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I. zelar para que as atividades do projeto por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;

II. tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no projeto;

III. prestar, a quem deva, contas do projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;





IV. havendo, no âmbito do projeto, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes.

5.4.1 - Das Responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação em regulamentos pertinentes:

I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

II. apontar medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;

IV. havendo, no âmbito do projeto, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, fiscalizar o cumprimento do pacto firmado;

V. registrar no Cronograma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do módulo do Sistema de Gestão de Contratos (SICON), a medição das notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento.

5.5 - Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o horário de trabalho dos servidores envolvidos no projeto.

5.6 - Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

5.6.1 - O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

5.6.2 - A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de R\$ 3.294.407,94 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

6.1 - A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;



7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 156.876,57 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 4.357,68 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

7.4 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

7.5 - Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

7.6 - A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.7 - Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0281, Rubrica 339039, Empenho nº 2015NE802199, emitido em 20/10/2015.

#### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Ato de Dispensa de Licitação nº 1117/2015 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da CONTRATANTE no Projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da CONTRATANTE, bem como às normas previstas do Decreto nº. 7.423/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe à CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do





objeto deste Contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à CONTRATANTE conforme ajustado neste instrumento.

12.1 - A rescisão do Contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da CONTRATANTE conforme esta mesma lei determina.

12.2 - Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1 - 1 % (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

b.2 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;

b.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) Impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a Contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

e) Se o valor total das multas aplicadas à Fundação atingir 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;

f) As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

g) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei 8.666/93;

h) As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

i) Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

12.3 - No que tange à prestação de Contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:

12.3.1- Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 10% sobre o custo operacional.

12.3.2- Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% por dia de atraso, até o máximo de 10% sobre o custo operacional.

12.3.3- 1% sobre o custo operacional para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20%, que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.



12.3.3- 2% sobre o custo operacional para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20%, que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;

12.4 - As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.5 - Todas as sanções previstas no item 12.3 poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo DCC.

12.6 - Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pelo DCC, sem que haja resposta ou manifestação da Fundação ou do Coordenador, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário.

12.7 - Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a Fundação de Apoio, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

13.1 - A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação/Projeto Básico/Planilha de Receitas e Despesas.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações:

- I. o Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES;
- II. o DCC/UFES fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- III. a instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.
  - a. Havendo fundação de apoio contratada, esta também firmará, por seu titular, e nos termos do contrato firmado, as prestações de contas, na parte que lhe couber responsabilidade.
  - b. O Coordenador Administrativo e, se pertinente, a fundação de apoio, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

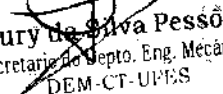
E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2015

  
**REINALDO CENTOBUCCATTE**  
Reitor da UFES

  
**GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA**  
Presidente da FEST


**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Iury de Silva Pessoa  
CPF: Secretário do Depto. Eng. Mecânica  
DEM-CT-UFES

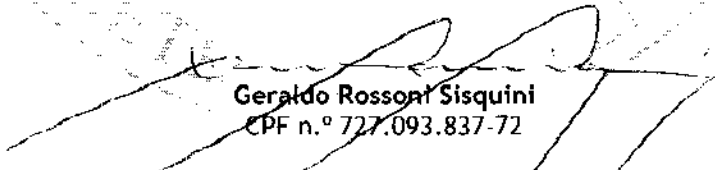
CPF: 055.260.367-57

  
NOME: Sandra Mirian Silva  
CPF: Gerente Administrativa  
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Reconheço a responsabilidade de **Coordenador** do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Bruno Venturini Loureiro**  
CPF n.º 068.728.077-09

Reconheço a responsabilidade de **Ordenador** de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Geraldo Rossoni Sisquini**  
CPF n.º 727.093.837-72

Reconheço a responsabilidade de **Fiscal** do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Oswaldo Paiva Almeida Filho**  
CPF n.º 142.358.896-72